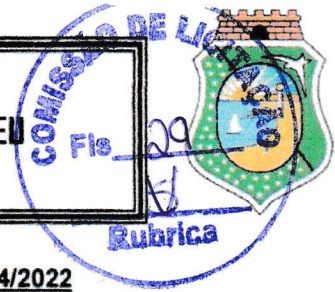




**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2022**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Senador Pompeu e FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO COM MANUTENÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.741.672/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **Abidias Serafim do Ó Filho**, Ordenador de Despesa do Órgão.

**CONTRATADA:** FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Av 13 de maio nº 1116 bairro de Fatima Fortaleza/ce., CEP 60.040-530, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78, representado neste ato, pelo Sr. Salomão Rocha Landim, portadora do CPF nº 954.636.903-91.

Pelo presente instrumento contratual da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO COM MANUTENÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, a Câmara Municipal de Senador Pompeu e **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, têm justo e contratado entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.2- A presente contratação tem por fundamento legal o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto exclusivamente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO COM MANUTENÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE**, no período 07 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1- A CONTRATADA receberá a título de pagamento, o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) totalizando o valor global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de débito automático em conta ou cheque administrativo.

4.2- A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Contrato no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

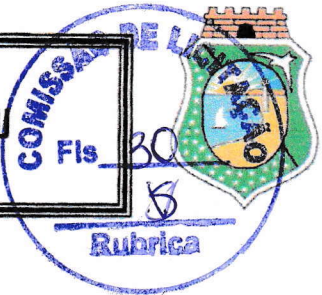
4.3 O presente contrato é irrevogável.

*Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará*  
*63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34*

*A*  
*6*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. MENS.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO COM MANUTENÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE	Mês	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1 - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em **07 de Janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por sucessivos e iguais períodos, respeitadas as condições estipuladas no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **0101.01.031.0001.2001/3.3.90.40.00** – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas/ Serviço Tecnologia Informação/ Comunicação, com recursos provenientes dos 30% do Duodécimo da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Obrigam-se Contratante e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados por este contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda à:

#### CONTRATANTE

- Colocar à disposição do CONTRATADO todos os dados, documentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta desta avença;
- A contratante, através do seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o CONTRATADO a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

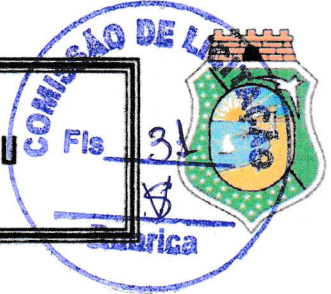
#### CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no ato da assinatura do mesmo, bem como a manter as mesmas condições de **qualificação e habilitação** exigidas no processo de contratação direta;
- Executar o objeto do Contrato, obedecendo à legislação vigente, inclusive seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo os prazos previstos, além de pautar-se dentro dos princípios contidos na Lei 12.160, de 04 de agosto de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios);
- Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda, com a utilização de pessoal habilitado ou mediante serviços de terceiros sob sua inteira responsabilidade;
- Será a única responsável pela metodologia de trabalho implantada a serviço da contratante, que se obriga a colocar à disposição em tempo hábil, os elementos necessários que, direto ou indiretamente, tenham interferência nos serviços a serem executados;
- Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

*Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará  
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



**CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer situações descritas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.2- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até sua normalização.

**CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação feita pela Câmara Municipal de Senador Pompeu;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Senador Pompeu, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO**

10.1 - Na hipótese de rescisão do presente Contrato, antes do término de sua vigência, a que alude a Cláusula anterior, a parte que deu a rescisão fará uma notificação prévia e expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo as partes qualquer tipo de indenização pecuniária.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara e encaminhados à Comissão de Licitação.

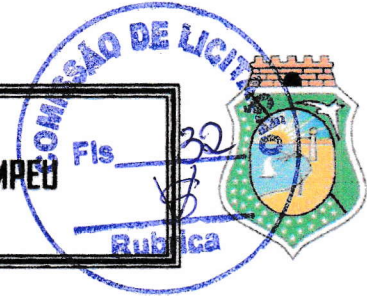
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

*Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará*  
*63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34*

*A*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**



13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação no quadro de avisos do Legislativo municipal e no Diário Oficial do Estado - DOE, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

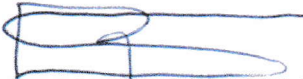
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – O Foro da Comarca de Senador Pompeu, neste Estado do Ceará, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas amistosamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

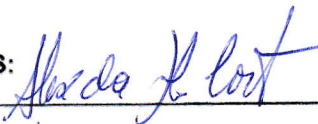
Senador Pompeu(CE), aos sete dias do mês de janeiro de 2022.

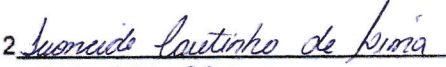
  
**ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu  
**CONTRATANTE**

  
**FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Salomão Rocha Landim  
CPF nº 954.636.903-91  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1

  
CPF: 029.435.883-85

2   
064 297 993-60